

Diário do Executivo

Num. 91

Domingo, 23 de Abril de 1933

Ano 1

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 5.883, de 22 de abril de 1933 — Manda recolher, diariamente, às Agências do Banco do Estado ou às Caixas Econômicas Estaduais, os saldos de caixas das Prefeituras Municipais.

Decreto n. 5.884, de 21 de abril de 1933 — Institui o Código de Educação do Estado de São Paulo.

Decreto n. 5.885, de 21 de abril de 1933 — Estabelece medidas de ajustamento à nova situação criada pelo Código de Educação e dá outras providências sobre o ensino.

Educação e da Saúde Pública — Nomeação.

Conselho Consultivo — Designação.

Departamento da Administração Municipal — Atos do sr. General Interventor. — Despachos do sr. Diretor

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTICA E SEGURANCA PÚBLICA — Diretoria Geral — Diretoria da Justiça: 2.a Seção — Requerimentos despachados. — Diretoria da Contabilidade.

Repartição Central de Polícia — Atos do Chefe de Polícia. — Requerimentos despachados. — 4.a Seção: Despesas autorizadas.

Guarda Civil — Infracções.

Escala do serviço policial.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO — Requerimentos despachados. — Imposto do selo sobre refeições e hospedagens.

Departamento Central da Estatística Imobiliária.

SECRETARIA DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO — Atos expedidos — Requerimentos despachados. — Comunicados.

Departamento Estadual do Trabalho — Comemoração de 1.o de Maio. — Agência Oficial de Colocação.

Diretoria de Contabilidade.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PÚBLICA — Secção de Higiene. — Secção de Escolas Secundárias e Superiores. — Secção de Grupos Escolares. Secção de Escolas Isoladas Reunidas e Grupos Escolares de 2.a ordem.

Secção de Contabilidade.

Serviço Sanitário — Secretaria — Secção do Expediente.

Secção de Contabilidade — Pagamentos. — Inspeção de Higiene Escolar e Educação.

SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS — Ofícios da Diretoria Geral.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Atos ns. 446 e 447 — Requerimentos despachados.

Tesouro. — Diretoria de Expediente. — Diretoria de Protocolo e Arquivo. — Diretoria da Receita. —

Diretoria de Obras e Viação. — Serviço de Exames de Motoristas.

CONSELHO CONSULTIVO

EDITAIS DO EXECUTIVO

SECÇÃO INEDITORIAL

CAMARAS MUNICIPAIS

BOLETIM FEDERAL

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Audiências — Sessão de Camaras Reunidas. — Remoção de juizes.

Presidencia — Requerimentos despachados — Agradecimento.

Secretaria — Concursos — Registro de cartas. — Secção Judiciária: 1.a sub-Secção, ordem do dia da 1.a Câmara, em 24, da 2.a em 25, da 3.a em 25. — Expediente. — Acordões publicados. — Acordões — 2.a Sub-Secção: autos entrados e preparos — Secção de Contabilidade, desergões.

Procuradoria Geral — Expediente; pareceres.

Cartórios — 1.o e 3.o Ofícios; Expediente.

Cível e Comercial — 1.a vara, 6.o Ofício — Sessões.

Extrajudicial — Protestos.

Atos do Interventor Federal no Estado

Imprensa Oficial do Estado

TELEFONES:

Direção e Administração	2-1376
Redação, Publicidade e Contabilidade	2-0065
Escrítorio e Oficina do Jornal	2-1154

Rua da Glória, 88

PARA ONDE DEVE SER DIRIGIDA, DAQUI PRA DIANTE, TODA A CORRESPONDENCIA.

DECRETO N. 5883, DE 22 DE ABRIL DE 1933

Manda recolher diariamente, às agências do Banco do Estado ou às caixas econômicas estaduais, os saldos de caixa das Prefeituras Municipais.

O GENERAL DE DIVISÃO, WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal do Estado de São Paulo, para as atribuições que lhe são conferidas pelo art. II, § 1.o, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreto:

Art. 1.o — São os Prefeitos Municipais obrigados a depositar, diariamente, em agência do Banco do Estado ou nas caixas econômicas estaduais, os saldos de caixa do dia anterior.

Parágrafo único — Onde não houver agência do Banco do Estado nem caixa econômica estadual, os prefeitos recolherão, diariamente, nas coletorias estaduais os saldos de caixa, que vencerão juros de 5% ao ano.

Art. 2.o — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA
W. Pereira da Cunha.

Publicado no Departamento da Administração Municipal, aos 22 de abril de 1933.

Philadelphia Gouveia Netto,
Secretário.

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PÚBLICA

COPIA

21 de abril de 1933.

932.v.

Senhor Interventor Federal,

Nos trabalhos de codificação das leis destinadas a regular a organização estrutural e o funcionamento das instituições educacionais do Estado, sujeitas ao Departamento de Educação, e que visaram a constituir o Código de Educação, cujo decreto está em mãos de vossa excelência, foram chamados a cooperar autoridades do ensino de destacadíssima competência, que, para esse fim, promoveram inúmeras e sucessivas reuniões.

De acordo com o que teve ocasião de declarar o sr. dr. diretor geral do Departamento de Educação, esses trabalhos se processaram da seguinte forma, segundo a divisão feita ao referido Código.

A 1.a parte — Da Educação geral — foi elaborada em

reuniões dos chefes de serviços, srs. Armando Bayeux da Silva, Galo e Nazareth de Araújo, Máximo de Moura Santos, Genésio de Almeida Moura, Ataliba Antonio de Oliveira, Teodoro de Moraes, Luiz Galhanone, Cesar Prieto Martínez, Henrique Seneca de Sá Fleury, Otacilio da Costa Silveira, Antenor Romano Barreto, Dario Dias de Moura, Euzebio de Paula Marcondes, Fabiano Lozano, Fritjof Dethow, Antonio Bayma, Arne Enge e Américo Netto, — cujas propostas foram largamente examinadas e debatidas, até a redação final, dada por uma comissão constituída dos srs. chefes de serviços, Teodoro de Moraes, Genésio de Almeida Moura e Antenor Romano Barreto.

As partes relativas à educação pré-primária e primária (partes II e III), foram estudadas e assentadas por uma comissão constituída dos srs. Antônio Ferreira de Almeida Junior, Roldão Lopes de Barros, professores da Escola de Professores do Instituto de Educação, antigos professores de escolas primárias e normais do Estado, Antônio Firmino Froehn, atual diretor da Escola Secundária do Instituto de Educação e antigo professor primário e inspetor escolar, e dos delegados escolares, srs. Plínio Braga, de Sorocaba, e Luiz Damasco Pena, de Santos.

A parte IV — Educação Profissional — foi estudada e redigida pelos srs. Horácio Silveira e Aprigio Gonzaga, diretores dos atuais Institutos Profissionais, pelo sr. Roberto Mange, leite da Escola Politécnica, e d. Noemy Marques da Silveira, chefe do Serviço de Psicologia Aplicada, na parte relativa aos cursos vocacionais e aos serviços psicotécnicos.

A parte VI — Da Educação Pedagógica — ficou a cargo de uma comissão, especialmente constituída para esse fim, dos srs. João de Toledo, ex-diretor geral do Ensino, Antônio Firmino Froehn, Julio Pena, ex-assistente técnico e atualmente professor da Escola Secundária do Instituto de Educação, sr. Antônio Ferreira de Almeida Junior e d. Noemy Marques da Silveira.

As outras partes do Código — parte V — Da Educação secundária; parte VII — Da Educação especializada; parte VIII — Das Disposições relativas aos funcionários; parte IX — Das bolsas de viagens ou de estudos; parte X — Do fundo escolar, e XI — Das Disposições finais, — foram estudadas e redigidas pela comissão do Código de Educação, constituída dos srs. professor João de Toledo, Teodoro de Moraes, Julio Pena, Ezequiel Leme, professor da Escola Secundária do Instituto de Educação, e Juvenal Wagner, professor do curso de formação profissional de professores, da Escola Normal "Padre Anchieta".

Os trabalhos de todas essas comissões se processaram sob a constante presidência e orientação do sr. dr. Fernando de Azevedo, professor da Escola de Professores do Instituto de Educação, ex-diretor geral da Instrução Pública do Distrito Federal, e presentemente diretor geral do Departamento de Educação, e foram finalmente apresentados a esta Secretaria, que os examinou e aprovou, com audiência do Consultor Jurídico, professor dr. A. de Sampaio Doria.

Sendo inúmeras as leis e regulamentos sobre o ensino, algumas já antigas, todas entre si desarticuladas, o que dificultava sobremodo o estudo das questões que a prática suscitava, o Código de Educação vem realmente facilitar esse trabalho, não só reunindo todas as leis e regulamentos em um só corpo, como estabelecendo novas regras em conformidade com as exigências atuais do ensino, revogadas todas as disposições anteriores sobre a matéria.

Tenho a honra de reiterar a vossa excelência os protestos de minha distinta consideração.

a) — A. Metrâo Belo Filho.

A sua excelência o senhor General de Divisão Waldomiro Castilho de Lima, Interventor Federal no Estado de São Paulo.

DECRETO N. 5884, DE 21 DE ABRIL DE 1933

Institue o Código de Educação do Estado de São Paulo.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo,

Jornal do Estado

RUA DA GLORIA, 88

TELEFONES:

Direção e Administração	2-1376
Redação, Publicidade e Contabilidade	2-0065
Escrítorio e Oficina do Jornal	2-1154

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS	Parte Comercial, Editoriais e Publicações Particulares
Por ano	40\$000
Por semestre	22\$000

PARA O ESTRANGEIRO	1 Pagina:
Por ano	100\$000
Por semestre	60\$000

As assinaturas começam em qualquer época e terminam sempre a 30 de Junho e 31 de dezembro	1/2 Página:
Por uma vez	380\$000
Repetição	300\$000

PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS:	1/4 de Página:
Por ano	95\$000
Por semestre	75\$000

1 Centímetro:	de coluna, por uma vez	
	2\$000	
	Repetição	1\$500

usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, considerando que há numerosas leis e regulamentos relativos à organização do ensino pré-primário, primário, profissional, secundário e normal no Estado de São Paulo;

considerando que muitas dessas leis, em parte revogadas, contêm dispositivos que continuam em vigor e, não raro, estão em conflito com medidas posteriormente adotadas;

considerando que dessas leis, muitas outras encerram disposições que nunca tiveram execução, nem poderão ter-a por se terem tornado antiquadas e inopportunas;

considerando que dessa situação irregular criada por leis desarticuladas e dispersas, elaboradas em diferentes épocas e sob orientações variadas e às vezes antagônicas, resultam embarracos à administração e entraves ao desenvolvimento normal do aparelho escolar do Estado;

considerando que as exigências da nossa situação social e econômica impõem a reorganização em novas bases, das instituições escolares existentes e criação de serviços, ainda não previstos na legislação anterior;

considerando que toda legislação não visa servir apenas as necessidades imediatas, sim, a outras que, atendidas em tempo oportuno, possam assegurar e satisfazer a evolução social;

considerando que é necessário adotar uma legislação completa e organizada com unidade de concepção e de plano, segura e previdente, e com flexibilidade que permita uma adaptação progressiva a novas exigências do meio social;

considerando que o Estado de São Paulo, já pelo grande número de instituições que integram seu sistema educacional, já pelo vulto dos interesses coletivos e individuais ligados à educação pública, tem necessidade de coordenar e unificar toda a sua legislação escolar num Código de Educação;